



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO Nº 027/2022/PGE/DER-RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO** inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Curvo C, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG n.º 518.664 SSP/RO e CPF n.º 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e a **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO**, empresa pública federal, CNPJ n.º 00.352.294/0001-10, com sede na AER, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, Edifício Sede, bairro Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília/DF, CEP 71.608-050, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Negócios, o **Sr. RODRIGO OTAVIO JACOME DE MEDEIROS**, RG n.º 1702813 SSP/DF e CPF/MF n.º 827.433.201-68, resolvem celebrar o presente termo de Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.400551/2020-41**, o qual originou o **PROCEDIMENTO DE DISPENSA**, regido pelo **art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: Contratação de empresa especializada para Elaboração de Projeto Básico para Construção de um Terminal de Passageiros - (TPS) modelo M2; Mobiliário e equipamentos do TPS; Ajustes do Sistema Viário de acesso ao TPS; Estacionamento de veículos e Serviços Complementares do Aeroporto de Ji-Paraná/RO (SBJI), conforme descrito na Proposta 425, de 21 de fevereiro de 2022, no qual é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA ENTREGA DOS ORIGINAIS, DO LOCAL DE ENTREGA, DA FORMA DE RECEBIMENTO E DO NÃO ESCOPO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	Contratação de empresa especializada para Elaboração de Projeto Básico para Construção de um Terminal de Passageiros - (TPS) modelo M2; Mobiliário e equipamentos do TPS; Ajustes do Sistema Viário de acesso ao TPS; Estacionamento de veículos e Serviços Complementares do Aeroporto de Ji-Paraná/RO (SBJI).	Unid	01

1. Os serviços estão dimensionados como **03 (três) Produtos** que deverão ser elaborados pela Contratada conforme normas e especificações gerais apresentadas neste Contrato, e normas e especificações técnicas:

- a) E2. Estudos de Campo;
- b) E3. Projeto de Infraestrutura;
- c) E4. Projeto das Edificações.

1.2. Os Produtos deverão ser elaborados com base nos Estudos Preliminares (ANEXO I: ESTUDOS PRELIMINARES PARA O PROJETO - ID.0016342517) e nas Especificações Técnicas dos Produtos (ANEXO II: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ID.0019635224), os quais devem ser analisados e assimilados como subsídios para a consecução do objeto proposto.

1.3. Os serviços serão integralmente dimensionados, elaborados, entregues e disponibilizados conforme o Manual de Projetos Aeroportuários - SAC/MINFRA, de setembro de 2021 (ID.0023116782).

1.4. Deverão ser considerados os aspectos de Engenharia, bem como aspectos relacionados às restrições e condicionantes ambientais que permeiam as soluções que vierem a serem adotadas na elaboração do Projeto Básico.

2. E2. Estudos de Campo:

2.1. Os Estudos de Campo consistem nos levantamentos topográficos e geológico/geotécnico de toda área do empreendimento necessário para as demais etapas, que consistem em:

- a) levantamento topográfico do local da obra;
- b) geotecnia;
- c) sondagem;
- d) ensaios de laboratório;
- e) investigação de empréstimos necessários à execução dos serviços.

3. E3. Projeto de Infraestrutura:

3.1. O Projeto de Infraestrutura consiste no dimensionamento, representação, especificação e orçamentação dos elementos de arquitetura, terraplanagem, pavimentação, drenagem, urbanização, sinalização (horizontal e vertical), energia e iluminação que compreendem os itens citados na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e descrito na Proposta Comercial nº 425.

3.2. O Projeto de Infraestrutura deve incluir: a) A área do Terminal dos Passageiros (TPS); b) Pista de acesso urbano e interno; c) Estacionamento interno e externo; d) Casa de força e sistema de energiação; e) Áreas externas das edificações.

4. E4. Projeto das Edificações:

4.1. O Projeto das Edificações consiste no dimensionamento, representação, especificação e orçamentação dos elementos de arquitetura, fundações, estruturas, coberturas, acabamento e instalações (elétrica, iluminação, hidráulica, esgoto, climatização, mecânica, sonorização, SPDA, anti-incêndio, sistemas eletrônicos e telemática) das edificações do sítio aeroportuário (Lado AR e TERRA), incluindo as edificações do Terminal de Passageiros (TPS), Central de Utilidades (CUT) e Depósito de Resíduos Sólidos (DRS).

4.2. Os projetos das edificações, como também o projeto do Mobiliário e Equipamentos do TPS, consistem na elaboração e compatibilização do Projeto Básico do Terminal de Passageiros (TPS), devendo os projetos serem elaborados e adequados de acordo com a localização do Aeroporto. Portanto, a compatibilização destes projetos é de suma importância na apresentação do Projeto Básico em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. O prazo para execução e conclusão do Projeto Básico contratado será de **210 (duzentos e dez) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços emitida pela Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA ENTREGA DOS ORIGINAIS:

1. A Contratada será responsável pela entrega de todos os documentos originais. Os desenhos entregues digitalmente deverão estar assinados pelos responsáveis e acompanhados do respectivo número de registro no CAU/CREA, obedecendo aos critérios gráficos que venham a ser indicados pela Contratante.

2. Pertencerão ao Contratante, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais e patrimoniais referentes aos trabalhos realizados no âmbito do contrato, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito aos profissionais responsáveis pelos mesmos.

3. Os autores deverão apresentar termo de compromisso de execução dos serviços e de cessão de direitos autorais patrimoniais, cedendo os direitos patrimoniais a ele relativos incluindo o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinente a tecnologia de concepção.

PARÁGRAFO QUARTO - DO LOCAL DE ENTREGA:

1. Entrega por meio digital para o e-mail: **ciader.ro@gmail.com**

PARÁGRAFO QUINTO - DA FORMA DE RECEBIMENTO:

1. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/1993, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, em 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação. A comissão de recebimento constará a:

I - Verificação física do objeto adquirido para constatar a integridade do mesmo.

II - Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes neste termo.

2. A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados análises nos materiais de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes neste Termo Contratual.

3. Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo.

4. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

5. Caso a substituição não ocorra neste prazo, a Contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.

6. Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da Contratada.

7. A entrega do projeto básico e do termo de referência para contratação do executivo e obra não exclui a responsabilidade da Contratada.

8. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - DO NÃO ESCOPO: Não faz parte deste contrato os estudos de desapropriação, fins execução do processo administrativo e/ou judicial de desapropriação das áreas necessárias à implantação do projeto de engenharia; Elaboração de Projeto Executivo; Elaboração de projetos para quaisquer outros itens de infraestrutura e edificações que não sejam os citados no escopo, incluindo projeto de barreiras de segurança operacional e patrimonial (cercamento); Aprovação do projeto no corpo de bombeiros e na concessionária de energia local; Execução de obras; Quaisquer serviços de meio ambiente; Mix de movimentação de aeronaves, o qual deve ser fornecido pelo cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos na cláusula sétima deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prestar informações indispensáveis a regular execução do Contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO: Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO SEXTO: Proporcionar todas as facilidades para que a empresa vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições neste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Conferir e aprovar os bens entregues pela empresa vencedora desde que atendidas as especificações constantes neste instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO: Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento/Serviço como marco inicial para o início dos trabalhos.

PARÁGRAFO NONO: Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Executar os serviços conforme especificações estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus Anexos, empregando boa técnica, normas e especificações técnicas pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, equipamentos, maquinários e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, em época própria, tais como: salários, cursos de reciclagem, uniformes, exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica, seguros de acidentes, seguros de vida, auxílio-funeral, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio alimentação/refeição, vale-transporte, etc., quando concernente, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

PARÁGRAFO QUARTO: Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, apresentando as respectivas certidões negativas à Contratante para fins de liquidação dos pagamentos devidos à Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens dos empregados aos pagamentos das faturas efetuadas pela Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Responder por qualquer ato doloso ou culposo causado por seus empregados ao patrimônio da Contratante, ou de terceiros, ainda que omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento.

PARÁGRAFO OITAVO: Manter, durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

PARÁGRAFO NONO: Propiciar, no local de execução dos serviços, os meios e as condições necessárias para que a Contratante possa realizar inspeções periódicas, bem como, os órgãos de controle externo de fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Atender minuciosamente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas pertinentes durante a execução do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Possuir em seu quadro permanente de funcionários, durante a execução dos serviços, pelo menos um profissional habilitado (Responsável técnico devidamente cadastrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), com capacidade técnica equivalente ou superior ao objeto contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução devidamente quitada, no ato do recebimento da ordem de serviços emitida pela Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do(s) servidor(es) da Contratante, encarregado(s) de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A Contratada deverá apresentar no momento da assinatura do contrato a Prova de Regularidade com o CREA, da empresa e de seus responsáveis técnicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Fazer acompanhar, quando da entrega do objeto, a respectiva nota fiscal e/ou fatura, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Comunicar a Contratante, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os equipamentos contratados sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Retirar a Nota de Empenho e/ou assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: A empresa Contratada deverá observar, considerando o objeto a ser licitado, à aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável nas contratações públicas, em conformidade com o Decreto Estadual nº 21.264/2016.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Realizar cadastro no sistema SEI através do endereço eletrônico <http://www.sei.ro.gov.br/>, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: A empresa Contratada deverá realizar todas as revisões e ajustes que eventualmente sejam solicitadas pelo órgão aprovador (Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC, do Ministério da Infraestrutura) no Projeto Básico entregue, até que haja sua plena aprovação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: A empresa Contratada deverá cumprir em sua totalidade o Manual de Projetos Aeroportuários - SAC/MINFRA, Setembro de 2021, entregar os serviços integralmente dimensionados, elaborados, entregues e disponibilizados atendendo ao Manual de Projetos Aeroportuários - SAC/MINFRA, Setembro de 2021, e suas possíveis atualizações, dentro da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES PELA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverão ser entregues pela Contratada ao contratante os volumes integrantes do Projeto Básico e Termo de Referência para contratação da execução de obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os produtos a serem entregues deverão constar a identificação e assinatura dos engenheiros/técnicos responsáveis pela elaboração, juntamente com a apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas – ART's.

PARÁGRAFO TERCEIRO: MEMORIAL DESCRITIVO - O Memorial Descritivo consiste em uma descrição detalhada das soluções técnicas adotadas, em formato “.docx” e “.pdf” apresentando detalhadamente os trabalhos elaborados, com a síntese dos dados levantados ou produzidos (através de tabelas, quadros, gráficos, etc.), além da contextualização, metodologias, resultados e conclusões obtidas.

PARÁGRAFO QUARTO: MEMÓRIA DE CÁLCULO - Deverá apresentar os critérios, parâmetros, gráficos, fórmulas, ábacos, programas de computador e referências bibliográficas utilizados na análise e dimensionamento dos sistemas e componentes e conter os seguintes requisitos:

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- a) Materiais a serem aplicados;
- b) Equipamentos a serem utilizados;
- c) Metodologia de execução;
- d) Critério de controle de qualidade a empregar;
- e) Critério de aceitação do serviço;
- f) Forma de medição e de pagamento.

1.2. Cada uma das especificações técnicas deverá possuir um código alfanumérico que irá constar na planilha de quantitativos de serviços.

2. PEÇAS GRÁFICAS: As peças gráficas deverão apresentar todas as informações para o perfeito entendimento do projeto conforme os requisitos.

3. ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: O orçamento deverá ser detalhado e atender aos seguintes requisitos:

3.1. Será realizado o levantamento detalhado dos quantitativos referentes a todos os serviços;

3.2. Serão elaboradas as composições de custos unitários dos serviços utilizando-se como base as composições e custos referenciais constantes nas tabelas oficiais de referência de custos SINAPI e SICRO;

3.3. Serão apresentadas as composições do BDI, dos serviços de administração local e dos serviços de mobilização e desmobilização de obra;

3.4. Para o fornecimento de equipamentos e serviços específicos, que não constem nas tabelas oficiais de referências, serão realizadas composições utilizando-se, no que couber, a média de preços obtida em pesquisa de mercado, com no mínimo 3 (três) resultados de pesquisa;

3.5. Toda as metodologias e considerações adotadas na elaboração do orçamento deverão ser registradas e apresentadas na forma de uma memória técnica do orçamento;

3.6. Será elaborado o cronograma físico-financeiro da obra com o encadeamento de todas as etapas e atividades previstas durante a execução da obra, juntamente com a previsão de execução financeira associada;

3.7. Deverá ser identificado o caminho crítico e as atividades associadas a este;

3.8. Deverá ser elaborado o plano de execução de serviços e de aquisição e fornecimento de materiais, de modo que atrasos no cronograma sejam minimizados.

4. BIM (Modelagem da Informação da Construção): (Os projetos serão disponibilizados em modelagem BIM (Modelagem de Informação da Construção), com nível de detalhamento adequado ao objeto proposto (LOD) e compatível o Autodesk Revit (extensão.rvt), além dos arquivos em formato Adobe PDF com a extensão em “.pdf”).

4.1. Deverá ser gerada uma Maquete Eletrônica 3D, por meio da modelagem BIM, para fins de divulgação do empreendimento, com as seguintes características:

a) conter todos os elementos presentes no sítio aeroportuário capazes de representar as características mais importantes do empreendimento, com superfícies em cores e texturas fidedignas;

b) ser humanizada, ou seja, com pessoas, veículos terrestres e aeronaves, em quantidade mínima de 4 unidades;

conter extração de imagens, incluindo cenas do interior e exterior das edificações, com resolução igual ou superior a 2400 x 1800 pixels;

c) produzir vídeo demonstrativo 3D, incluindo cenas do interior e exterior das edificações, com resolução igual ou superior a 1920 x 1080 pixels;

d) deverão ser entregues os arquivos das imagens e vídeos, além do arquivo original desenvolvido na concepção da Maquete Eletrônica.

4.2. Dentro desse conceito, eventuais incompatibilidades entre as disciplinas deverão ser identificadas com a atividade de detecção de interferências e corrigidas no ambiente da plataforma de modelagem, através da compatibilização dos projetos. Devendo as análises de compatibilidades entre as disciplinas, a serem realizadas pela na presença da equipe de fiscalização do DER-RO e formalizada. Com isso, busca-se minimizar a ocorrência de conflitos, para que a execução da obra seja otimizada.

4.3. O conjunto deverá incorporar também a modelagem tridimensional de todas as disciplinas, bem como possibilitar o trabalho em equipe sobre o mesmo arquivo BIM.

4.4. O modelo deve proporcionar a obtenção automática dos quantitativos que serão utilizados no Orçamento, contendo tabelas com a indicação destes quantitativos e dos números referentes a cada item no Orçamento.

4.5. Os arquivos deverão obedecer aos seguintes critérios:

4.5.1. Os projetos deverão ser modelados em 4D do BIM, contendo o planejamento e as estimativas por fase, possuindo recurso de associação bidirecional entre a interface de planejamento 4D, o Microsoft Project ou similar e a interface do modelo;

4.5.2. Permitir a interoperabilidade das disciplinas no ambiente da plataforma de modelagem com os arquivos IFCs (Industry Foundation Classes) das disciplinas modeladas nos formatos IFC 2x3 ou IFC4 da especificação da ISO/PAS 16739;

4.5.3. Os elementos, componentes e objetos utilizados nos projetos deverão conter em sua composição os serviços necessários para a quantificação desses serviços dos Projetos Executivos Modelados e Modelo de Execução da Obra (Modelo 4D);

4.5.4. Modelos devem ser e estar compatibilizados em todas as fases de projetos;

4.5.5. Os elementos de construção desenvolvidos nos modelos BIM deverão estar em nível de detalhamento, geométrico e não geométrico, adequado à modelagem dos elementos, aderente à fase de Projeto Básico, permitindo a compatibilização e orçamentação analítica a partir do modelo;

4.5.6. Deverá fornecer os arquivos originais desenvolvidos na concepção. Estes arquivos devem conter todos os parâmetros, grupos de componentes (família) e templates utilizados, de todas as Disciplinas do Projeto Básico nos seus arquivos nativos e IFC. Os modelos em IFC devem conter elementos editáveis, de forma que não serão aceitos objetos não editáveis;

4.5.7. Os arquivos deverão ser entregues separados por disciplinas nos formatos nativos e no formato IFC. Os modelos das disciplinas complementares deverão ser relacionados e associados (federados) ao modelo de Arquitetura, através da definição de um ponto de referência único que serve de origem

para o sistema de coordenadas que orienta o projeto, de maneira a permitir a visão de um modelo central. Esta modelagem deverá, ao final, estar totalmente compatível com as soluções desenvolvidas pelos projetos complementares;

4.5.8. O arquivo BIM Arquitetônico deverá conter ao menos três tabelas: a de ambientes com as respectivas áreas úteis, a de acabamentos e a de elementos e componentes;

4.5.9. Todas as folhas de desenho deverão possuir modelo de carimbo único;

4.5.10. Todos os modelos BIM deverão ser georeferenciados aos marcos implantados no sítio aeroportuário.

4.6. Os conteúdos das pranchas deverão ser gerados diretamente do modelo BIM de cada Disciplina, garantindo a parametrização dos conteúdos gerados com o modelo, não sendo admitidos arquivos exportados e editados em outros softwares de projeto. Deverão ser entregues ao DER-RO os arquivos nativos do software de modelagem usado para o desenvolvimento dos projetos de cada Disciplina e os respectivos arquivos IFC, bem como os arquivos em PDF de cada prancha gerada nos softwares de modelos.

4.7. Deverão ser entregues os arquivos das imagens, além do arquivo original desenvolvido na concepção do Modelo BIM.

4.8. Para gerenciamento e fiscalização do desenvolvimento da modelagem das informações da construção para cada disciplina de projeto, deverá ser gerado um arquivo único em formato IFC, que deverá conter todos os elementos de projeto e vistas. Os arquivos referentes ao modelo de informação da construção em formato IFC deverão ser criados pela contratada relacionados com as etapas de projeto.

4.9. Também deverão ser entregues os documentos que contenham as seguintes informações extraídas do modelo, como:

- a) Detalhes;
- b) Anotações;
- c) Quadros de quantitativos de objetos;
- d) Quadros de quantitativos de materiais;
- e) Lista de pranchas/folhas;
- f) Lista de revisões;
- g) Pranchas/Folhas.

4.10. Para a avaliação das interferências, conflitos e da integridade do Modelo BIM deverão ser gerados arquivos do modelo no formato nativo dos softwares utilizados e no formato IFC.

4.11. Os modelos deverão estar ligados através de referencial comum, a ser definido pela disciplina de arquitetura, de maneira a possibilitar a visão de um modelo central quando processados em softwares específicos de análise de modelos, como "Solibri", "Navisworks" ou "Tekla BIMsight".

4.12. O processo de aprovação dos projetos constará de entregas quinzenais em formato eletrônico dos modelos dos projetos das disciplinas em desenvolvimento, nos formatos ".IFC", ".PDF", ".BCF" e nos formatos nativos dos softwares utilizados, como por exemplo ".PLA", ".DGN", ".RVT", ".VWX", ".PRJ", ".TKS", ".DDS", entre outros, ou o conjunto de pastas dos arquivos gerados.

5. TERMO DE REFERÊNCIA: A Contratada elaborará e entregará à Contratante o Termo de Referência aderente aos projetos desenvolvidos de modo a viabilizar a licitação dos serviços de execução deste Projeto. O Termo de Referência deverá abordar os parâmetros técnicos adotados no Projeto Básico, definindo os critérios para a execução e medição dos serviços, assim como as entregas a serem realizadas pela empresa a ser contratada para a completa realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de **R\$ 764.840,58** (setecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços são fixos no prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta. Após esse prazo os preços deverão ser reajustados conforme o Índice Nacional da Construção Civil, Coluna 39 (Engenharia consultiva=Projetos e Fiscalização) – Publicado pela FGV.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da aquisição dos materiais correrão por conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso: **100/240**, Programa de atividade: **25.781.1249.1318**, Elemento de Despesa: **44.90.51**, do ano de **2022**, Dispensa de Licitação, provenientes do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE – DER/RO**, e conforme **Nota de Empenho nº 2022NE000223** (0022867124), no valor de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais)

O valor remanescente correrá à conta dos recursos orçamentários previstos no PPA/LOA 2021/2023, conforme Declaração de Adequação Financeira (0022239776).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento dos serviços se dará da seguinte forma:

I - 1º Pagamento será de **75% (setenta e cinco por cento)** do valor do contrato, posterior a entrega do Projeto Básico para construção do Terminal de Passageiros (TPS) modelo M2; Mobiliário e Equipamentos do TPS; Ajustes do Sistema Viário de Acesso ao TPS; Estacionamento de Veículos e Serviços Complementares do Aeroporto de Ji-Paraná/RO (SBJI);

II - 2º Pagamento será de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do contrato, posterior a aprovação do Projeto pela Comissão de Fiscalização do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

PARÁGRAFO OITAVO: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do instrumento contratual, regendo-se pelas disposições contidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial do objeto, o DER/RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa Contratada as seguintes sanções:

1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa Contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;
3. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Serviços, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO pela execução parcial do contrato;
7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO;
8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
9. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa prevista nos subitens **2, 4 e 9** poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens **6 e 7**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO QUARTO: O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercido "in loco" pela Gerência Administrativa, quem estiver substituindo-os(as) ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre o fornecimento e eventuais ocorrências visando efetuar os registros e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, além de observar a Instrução Normativa nº 01/2020/CGE-GAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Gestor do Contrato abrange as seguintes responsabilidades:

- a) responsável pelo preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atos gerenciais dos contratos, no todo ou por tarefas especificamente designadas;
- b) zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive pela proposta de aplicação de penalidades, no sentido de garantir a adequada execução dos contratos celebrados;

- c) Compete ao Gestor do Contrato as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que lhes sejam conferidas em leis ou regulamentos:
- d) Coordenar, certificar e acompanhar das atividades relacionadas a seguir:
- e) Fiscalização técnica;
- f) Fiscalização administrativa;
- g) Fiscalização setorial;
- h) Fiscalização pelo público usuário;
- i) Adotar providências tempestivas de acordo com necessidade e especialmente nos casos de inadimplemento;
- j) Providenciar atos preparatórios à instrução processual;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Encaminhar a documentação pertinente aos demais setores responsáveis pela formalização dos procedimentos contratuais, como notificações, pagamentos, prorrogações, alterações, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

PARÁGRAFO QUARTO: Verificar e conferir aspectos relacionados a conformidade, regularidade e legalidade dos atos e procedimentos contratuais e principalmente para legitimar a fiscalização e a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, e ainda, para orientar as autoridades competentes para adotar medidas necessárias que extrapolem a competência da gestão do contrato, quando for o caso de aplicação de sanções, rescisões contratuais e outras ações relacionadas;

PARÁGRAFO QUINTO: Tratar com o preposto da Contratada, para exigir o cumprimento do contrato, e ainda, para sugerir eventuais alterações que possam melhorar a execução contratual. Assim como sobre assuntos que extrapolem a competência da fiscalização do serviço, principalmente quanto à documentação e sua respectiva formalização, quando for o caso de garantias contratuais; termos aditivos por alteração no projeto; termos aditivos para prorrogação dos prazos de vigência contratual e de execução; da publicação dos extratos; da verificação da manutenção das condições de habilitação; da documentação para fins de pagamento, especialmente quanto aos comprovantes de pagamentos de salários de funcionários, taxas, impostos e outros; certificar as certidões apresentadas pela contratada; entre outras providências relacionadas;

PARÁGRAFO SEXTO: Coordenar e organizar a reunião inicial entre a Contratada e a Contratante (Com participação de representantes da Direção, da Gestão, da Fiscalização técnica, da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Interna);

PARÁGRAFO SÉTIMO: Antes de emitir a Ordem de Fornecimento/Serviço, o Gestor deve atestar a conformidade e a viabilidade das condições pertinentes as suas atribuições e competências e também atestar o respectivo documento elaborado pelo fiscal e pelo preposto da contratada quanto à conformidade e viabilidade para execução dos serviços;

PARÁGRAFO OITAVO: Emitir a Ordem de Fornecimento/Serviço, presencialmente e/ou enviada por e-mail através do SEI;

PARÁGRAFO NONO: Coordenar e atestar a realização das atividades do Fiscal Técnico, quanto ao acompanhamento da execução, da fiscalização, dos relatórios de fiscalização periódicos e específicos, da planilha de medição atualizada, do cronograma físico-financeiro atualizado;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Coordenar, atestar e certificar a documentação e certidões entregues pela Contratada, quanto à existência, conformidade, legalidade e demais ações necessárias para fins de pagamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Realizar e coordenar cada etapa do contrato e tomar medidas para melhor execução contratual, referente às situações pertinentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Apreciar e decidir quanto aos documentos apresentados pela Contratada, e solicitar quando entender necessário Parecer da Fiscalização, Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica ou Procuradoria, ou Parecer do Controle Interno;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Conferir os procedimentos quanto a execução, supervisão e fiscalização dos contratos, com indicação do responsável pela elaboração das especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, e outros;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo mediante a elaboração dos seus respectivos termos circunstanciados;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Emitir notificações para empresa contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Iniciar processo para averiguação da aplicação de sanções e penalidades como advertência, multa, retenção de pagamentos, garantia;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, por meio do SICAF ou outro meio adequado e previsto na legislação;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Realizar a verificação e a conformidade da documentação dos atos do processo, especialmente quanto:

- a) Documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como juntada dos documentos probantes, nos respectivos processos administrativos de liquidação e pagamento, e de acompanhamento e análise da documentação trabalhista e previdenciária; Art.27. da Lei nº 8.666;
- b) manutenção do registro atualizado dos empregados diretos e terceirizados vinculados ao contrato sob sua gestão que precisem ter acesso às dependências do aeroporto;
- c) Certidão negativa de tributos federais/certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/CGE/2005;
- d) Certidão negativa de débitos junto às fazendas estadual ou distrital e municipal do domicílio sede da contratada – de acordo com: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/CGE/2005;
- e) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (CND);
- f) Certidão de regularidade do (FGTS/CRF) - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/CGE/2005;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) – Art. 27; Art. 29; Art.71. da Lei 8666; de acordo com: Lei 4320 Art.63; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº5/2017/PORTAL DE COMPRAS GOV FEDERAL ART.39; h) Comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, de vale-transporte e de vale-alimentação na forma do artigo 13 desta Portaria – TCU Nº444/2018 Art.64;
- h) Extratos comprobatórios do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS) na forma dos artigos 10 e 11 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/CGE/2005;
- i) Guias da Previdência Social (GPS – Pagamento do INSS) e Guias de Recolhimento do fundo de garantia do tempo de serviço (GFIP – pagamento do FGTS) quitado e informações à Previdência social com comprovante de entrega. (AC) (Portaria – TCU nº 120, de 14/05/2014, BTCU nº 15/2014);
- j) Comprovação dos recolhimentos do ISSQN relativa ao mês faturado, conforme Art. 6º da Lei Complementar Federal n. 116/2003 e Art. 18 da Lei Complementar Municipal n. 369 de 22/12/2009;
- k) Zelar pelo bom relacionamento com a Contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da Contratante;

l) Juntamente com a equipe de fiscalização e/ou equipe de recebimento, proceder a elaboração do termo circunstanciado de recebimento provisório e definitivo do objeto, desde que os serviços contratados estejam em condições de serem recebidos;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Acompanhar e controlar o saldo do empenho, de modo a facilitar o acompanhamento das despesas;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Realizar constantes avaliações dos serviços contratados, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços, e quando necessário, encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificação contratual;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Acompanhar o prazo de vigência do Contrato e comunicar à autoridade competente o seu término, com antecedência de 90 (noventa) dias, no caso de prorrogação, e de 120 dias (cento e vinte) dias, no caso de nova contratação; e

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Acompanhar a manutenção das condições da classificação e da habilitação da contratada;

a) O Fiscal do Contrato é o servidor formalmente designado pela autoridade competente para fiscalizar a correta execução do objeto contratado, sendo responsável;

b) Por exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas neste contrato, assim como o pronto atendimento das solicitações;

c) Verificação quanto a conformidade dos materiais/serviços, e ainda, os documentos de cobrança que deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato ou setor responsável e enviados ao setor competente para o devido pagamento;

d) Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Pelo acompanhamento direto e mais próximo da execução do contrato, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, sempre aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Compete ao fiscal as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que lhes sejam conferidas em leis ou regulamentos:

1. Realizar a fiscalização do contrato "in-loco", especialmente e especificamente quanto à conformidade entre o executado pela Contratada com o previsto em contrato, assim como fiscalizar quanto aos demais aspectos técnicos referentes ao objeto;

2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução, a quantidade e os valores dos serviços pela Contratada que estiverem de acordo com o previsto contratualmente;

3. Atentar especialmente aos aspectos referentes à qualidade dos materiais adquiridos/serviços executados, ao cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária; irregularidades de execução; acidentes; problemas de projetos, de planilhas, de cronograma físico-financeiro e demais assuntos pertinentes ao objeto do contrato;

4. Orientar e esclarecer dúvidas do contratado. Tais esclarecimentos não alteram a responsabilidade da contratada pela sua correta execução;

5. Realizar mensalmente a aferição das aquisições/serviços quanto a sua correta execução e regularidade, assim como as etapas e quantitativos executados;

6. Realizar a atualização da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro com o avanço mensal, e relatório fotográfico que ateste a execução do contrato;

7. Identificar e verificar a existência de fatores que apresentam probabilidade e/ou riscos de influenciar e prejudicar a execução contratual;

8. Manifestar periodicamente e sempre que entender necessário quanto ao andamento do contrato, repassando informações para conhecimento e ações necessárias da equipe de gestão e fiscalização do contrato, bem como, para demais servidores e autoridades competentes;

9. Dar suporte ao gestor do contrato adotando todas as providências necessárias ao correto acompanhamento da sua execução e informando sobre a situação de cada contrato;

10. Antes de emitir a Ordem de Fornecimento/Serviço, o Fiscal deve elaborar e encaminhar ao Gestor do Contrato o atestado de conformidade e viabilidade das condições pertinentes às suas atribuições e competências, juntamente com o respectivo documento elaborado pelo preposto da contratada quanto à conformidade e viabilidade para a execução;

11. Emitir notificações pela desconformidade da execução do objeto contratado que servirá de subsídios à gestão do contrato;

12. Realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo mediante a elaboração dos seus respectivos termos circunstanciados;

13. Emitir relatório de fiscalização com periodicidade mensal para fins de pagamento e acompanhamento da execução contratual;

14. Emitir relatório de fiscalização específica sempre que existir situação que seja necessária deixar registrado para o melhor entendimento do andamento da execução contratual;

15. Receber e certificar a nota fiscal e demais faturas pertinentes aos serviços acompanhados;

16. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;

17. Quando cabível, manter o controle das ordens de fornecimento/serviço emitidas e cumpridas;

18. Controlar o prazo de vigência do Contrato e comunicar ao Gestor do Contrato o seu término, com antecedência de 100 (cem) dias, no caso de prorrogação; e de 130 (cento e trinta) dias, no caso de nova contratação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material(is) inadequado(s) ou de qualidade(s) inferior(es), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito a **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações previstas no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
4. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
5. No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
6. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica permitida a subcontratação parcial do objeto conforme art. 72, lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
3. Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas nos instrumentos convocatórios deste procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão solucionados diretamente pela autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTATO

PARÁGRAFO ÚNICO: Será de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes, com a sua posterior publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93., devidamente certificadas pela PGE/DER-RO.

Porto Velho/RO, data certificada.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Diretor Geral do DER/RO

RODRIGO OTAVIO JACOME DE MEDEIROS
Superintendente de Negócios
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Visto pela PGE/DER-RO

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO OTAVIO JACOME DE MEDEIROS, Usuário Externo**, em 09/03/2022, às 14:44, conforme horário oficial



de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 10/03/2022, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Roberto dos Santos, Procurador(a)**, em 10/03/2022, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0024437064** e o código CRC **7CD36DE5**.